



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

EDITAL DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO “HUB ES+: POLO DA ECONOMIA CRIATIVA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO”, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES

VITÓRIA/ES

FEVEREIRO DE 2023



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO	4
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE	4
3. DOS OBJETIVOS.....	6
4. DA JUSTIFICATIVA	10
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	13
7. DAS VEDAÇÕES	15
8. DA INSCRIÇÃO.....	16
9. DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ES.....	19
10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	22
11. DA FASE DE SELEÇÃO	23
12. DA FASE DE JULGAMENTO	24
13. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO	33
14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	37
15. DA VISITA TÉCNICA	45
16. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	46
17. DA CONTRAPARTIDA	47
18. DO PRAZO.....	47
19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	47
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.....	47
21. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA	49
22. DAS PENALIDADES.....	50
23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	51
24. DAS PARCERIAS	53
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO “HUB ES+: POLO DA ECONOMIA CRIATIVA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO”.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, adiante denominada simplesmente **SECULT**, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará à **REABERTURA DE SELEÇÃO DE PROPOSTA ELABORADA POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) QUE TENHA POR OBJETO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO “HUB ES+: POLO DA ECONOMIA CRIATIVA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO”**, para firmar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme **Processo nº 2020-6X83M**, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta. As propostas deverão ser cadastradas para análise e seleção por meio da plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: www.secult.es.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) em parceria com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) e em conjunto com outras secretarias do Governo do Estado do Espírito Santo, executam e fornecem suporte a políticas públicas de desenvolvimento e fortalecimento do ecossistema capixaba de inovação em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, dentro do Programa 0017 | Fortalecimento da Pesquisa Científica, Tecnológica e da Inovação e da Ação 2232 - Fortalecimento da Atuação do Ecossistema Capixaba de C,T&I autorizados pelo Conselho Científico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa (CCAF); com as Resoluções nº 257/2019 e nº 285/2021 que aprovam a execução de projetos como o SEEDS e I2CA, coordenados e já detalhados pela SECTI no processo 2022-HF4JP, e com o Programa ES+Criativo que tem entre suas ações a criação do HUB ES+, coordenado pela SECULT.

1.2. O HUB ES+ alinha-se ao Programa/Projeto: Programa Prioritário Nº 0043 – Fomento, Difusão Cultural e Preservação da Memória”; Ação “2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural” - Programa Estratégico: ES + Criativo.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a gestão administrativa do **HUB ES+: POLO DA ECONOMIA CRIATIVA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, aqui denominado como HUB ES+, localizado no edifício URBIVIX, à Praça Costa Pereira, nº 30, Centro, município de Vitória, Espírito Santo.

2.2. Trata-se da execução de serviços especializados na execução de atividades de promoção da economia criativa e inovação com ações de fomento à geração de renda por meio de atividades de capacitação, qualificação profissionalizante, orientação empresarial, desenvolvimento de redes locais de empreendedores, assistência técnica para empreendimentos criativos e culturais, administração de um ambiente de cotrabalho, e gestão administrativa do HUB ES+, por uma equipe profissional própria da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

OSC selecionada e gestão do projeto Lab Café (Economia Criativa da Gastronomia), bem como atividades-meio de coordenação e de apoio técnico e operacional necessários para a realização de atividades no âmbito do projeto HUB ES+: POLO DA ECONOMIA CRIATIVA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, aqui denominado como HUB ES+, como parte do ES+CRIATIVO, programa de desenvolvimento da Economia Criativa no Espírito Santo, por meio de Edital de Chamamento Público.

2.3. O HUB ES+ visa à execução de um programa de formação e difusão técnica e criativa onde serão realizados projetos, cursos, oficinas, encontros, performances, criação e viabilização de negócios, convivências, enfim, um espaço voltado para o público afinado com a criação e o desenvolvimento de ideias e negócios criativos.

2.4. O HUB ES+ funcionará num espaço físico cedido pela SECULT, equipado com infraestrutura de serviços com área de 1.584,06 m² (mil quinhentos e oitenta e quatro e seis centésimos de metros quadrados), ocupando os 03 pavimentos do edifício Urbivix (praça Costa Pereira – Centro), sendo que 792,03m², ou seja 50% da área, o que compreende a área de uso comum e o segundo pavimento, estarão disponíveis para uso da SECULT, e a outra metade, a área de uso comum e o terceiro pavimento, para a SECTI, parceira no projeto HUB ES+. Além dessa área, o HUB ES+ contará com 04 (quatro) vagas de estacionamento a serem disponibilizadas em outro imóvel, sendo 02 (duas) para cada uma das secretarias parceiras, com distância de deslocamento máxima de 250m do imóvel objeto da locação.

2.5. O HUB ES+ terá uma equipe de profissionais a ser contratada pela OSC, via repasse de recursos por meio de Termo de Colaboração a ser firmado com a SECULT. Essa equipe será responsável pelo funcionamento e manutenção geral do prédio (dos 03 pavimentos), assim como pela execução do Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada (ANEXO IV). Importante destacar que o Termo de Colaboração originário do presente Edital de Chamamento não incluirá a execução do Plano de Trabalho da SECTI.

2.6. A estrutura física do HUB ES+ contará com espaços públicos para capacitação, exibição, reunião, convivência e trabalho colaborativo que estimulem o compartilhamento e o networking, que possuam todas as condições ideais de infraestrutura (internet,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

mobiliário etc.), acessível para qualquer pessoa. O espaço também contará com um Lab Café que vai promover a qualificação profissional de jovens estudantes através de cursos (barista) e de vivências práticas profissionais nas áreas do café e da economia criativa da gastronomia oportunizando a empregabilidade e o empreendedorismo dos estudantes atendidos. Sendo que a gestão administrativa direta dos espaços do HUB ES+ será realizada pela OSC selecionada.

2.7. De acordo com o Termo de Referência (ANEXO XV) a OSC deverá executar, no período de 12 (doze) meses, no mínimo, 24 (vinte e quatro) encontros culturais, 72 (setenta e duas) oficinas maker, 60 (sessenta) palestras, 12 (doze) hackathons e 12 (doze) apresentações culturais.

2.8. O HUB ES+ funcionará de segunda a sábado, das 8h às 20 horas, em Vitória, Espírito Santo.

2.9. A OSC selecionada deve realizar o reporte mensal à SECULT dos registros das atividades realizadas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.10. A parceria institucional entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá ser formalizada por meio de **Termos de Colaboração**, conforme disposições contidas nos termos da **Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso.

2.11. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O **objetivo principal** deste chamamento público é celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, para gestão e execução das atividades do HUB ES+: POLO DA ECONOMIA CRIATIVA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, localizado no edifício Urbivix, à Praça Costa Pereira, nº 30, Centro, Vitória (ES), por meio de uma equipe profissional própria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3.2. Objetivos Específicos - O Plano de Trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, ações de fortalecimento das cadeias produtivas da economia criativa, contribuindo para o posicionamento da cultura e da criatividade como eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável no Estado do Espírito Santo, com os objetivos específicos de:

- a) administrar e coordenar ambientes de escritórios públicos e compartilhados, com a infraestrutura apropriada para o desenvolvimento de negócios e projetos;
- b) administrar e coordenar o Lab Café Hub ES, espaço com a infraestrutura apropriada para capacitar estudantes para o mercado de trabalho, aproximar a comunidade aos cafés especiais capixabas e promover a difusão do conhecimento sobre a qualidade do café e dos produtos da agroindústria familiar produzidos no Espírito Santo. As especificações sobre a gestão administrativa do Lab Café Hub ES+ e demais informações sobre o espaço de economia criativa da gastronomia estão contidas no documento “Projeto Lab Café HUB ES+” (ANEXO XVIII);
- c) apoiar empreendedores no desenvolvimento e crescimento de seus negócios por meio de atividades de formação, qualificação, mentoria e conexões;
- d) fomentar e estimular a criação e o desenvolvimento de comunidades locais de empreendedores;
- e) replicar as boas experiências dos espaços de trabalho compartilhados, compartilhado, além de estimular e valorizar as organizações e coletivos que já trabalham com o apoio ao empreendedor.

3.3. Metas - Durante os 12 meses de contratação a OSC deverá realizar pelo menos:

Tabela 1 – Metas Termo de Colaboração

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		RESULTADO ALCANÇADO		
		UNID.	QTD.	NENHUM	PARCIAL	PLENO
1. Calendário de Eventos	Encontros culturais: públicos específicos para pautas comuns.	Encontro	24			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

	2 encontros/mês. 2 horas cada					
	Oficinas maker: abertas ao público com temas diversos. 3 oficinas/mês. 4 horas cada.	Oficina	72			
	Palestras: abertas ao público com temas diversos. 5 palestras/mês. 2 horas cada	Palestra	60			
	Hackathons: públicos específicos para pautas comuns. 01 hackathon / mês. 8 horas cada	Hackaton	12			
	Apresentações Culturais	Apresentações	12			

3.4. A entidade selecionada no presente edital de chamamento público arcará com os custos de gestão e execução das atividades do HUB ES+, por meio de recursos transferidos pela SECULT, dentro dos limites estipulados.

3.4.1. Quanto à Gestão administrativa, técnica e operacional do HUB ES+, conforme especificação no ANEXO XX - Planilha Orçamentária HUB ES+:

- I. Contratação das equipes de coordenação geral, de apoio técnico e operacional e de comunicação;
- II. Contratação dos serviços técnicos e de manutenção

3.4.2. Quanto ao Calendário Básico de Eventos:

- I. 60 (sessenta) palestras;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- II. 24 (vinte e quatro) encontros culturais;
- III. 72 (setenta e duas) oficinas maker;
- IV. 12 (doze) hackatons;
- V. 12 (doze) apresentações culturais.

3.4.3. Quanto ao Lab Café HUB ES+:

- I. realizar 04 (quatro) cursos sobre práticas profissionais nas áreas do café, acompanhados de aulas práticas de como preparar e degustar a bebida.

3.4.4. Quanto à Equipe de Planejamento, Execução e Gestão da Comunicação:

- I. realizar a criação e o desenvolvimento de campanhas de divulgação para o mínimo de 180 (cento e oitenta) eventos a serem realizados pelo HUB ES+;

3.4.5. Quanto aos Escritórios públicos e compartilhados - espaços de coworking:

- I. realizar a inscrição de pelo menos 12 (doze) empreendedores ou aspirantes ao empreendedorismo para o uso do espaço de coworking;

3.5. Metas Qualitativas:

3.5.1. Estimular a criação de ideias que possam se transformar em projetos e negócios criativos;

3.5.2. Apoiar empreendedores no desenvolvimento e crescimento de seus negócios por meio de atividades de formação, conteúdo, mentoria e conexões;

3.5.3. Oferecer escritórios públicos e compartilhados, espaços de coworking, com a infraestrutura básica para o desenvolvimento de negócios e projetos criativos;

3.5.4. Fomentar e estimular a criação e o desenvolvimento de comunidades locais de empreendedores.

3.5.5. Capacitar jovens cidadãos para o mercado de trabalho;

3.5.6. Aproximar a comunidade da cultura de consumo de café, especificamente dos cafés especiais capixabas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A economia criativa vem crescendo no mundo de forma sustentável, demonstrando sua capacidade de resistir às crises econômicas, ao mesmo tempo em que estimula uma cultura empreendedora, especialmente entre jovens de diversos países e continentes.

4.2. O Espírito Santo é um estado cujas características são especialmente favoráveis ao desenvolvimento da economia criativa. Marcado pela sua significativa diversidade étnica e cultural, o estado adquiriu, em sua própria história, os elementos essenciais à produção de bens e serviços com valor agregado. Associados, sobretudo, à riqueza das expressões culturais de povos de diversas etnias, seja de origem indígena, europeia, asiática, africana que historicamente nele se instalaram.

4.3. O diagnóstico socioeconômico realizado pela consultora Claudia Leitão (2016-2018) verificou que os segmentos da economia criativa no Espírito Santo possuem problemas como a baixa capacitação técnica e gerencial, com modelos de negócio não sustentáveis, pouco viáveis, levando a grande chance de falência, e insuficiente capacidade de inovação ao longo do tempo.

4.4. O baixo desenvolvimento organizacional dos negócios criativos estabelecidos no estado exige que o Poder Público tenha uma política ativa de colaboração, capacitação e orientação de profissionais atuantes nos setores criativos, no sentido de incentivar a construção de modelos de negócio de qualidade, com maior capacidade de sustentação e inovação ao longo do tempo, vindo a se consolidar qualitativamente e a expandir quantitativamente o valor produzido pelas atividades econômicas no setor.

4.5. Em 2019 foi lançado o ES+CRIATIVO, um programa estadual de desenvolvimento da economia criativa no Espírito Santo. A missão do programa é posicionar a cultura e a criatividade como eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável no estado do Espírito Santo, por meio do apoio às atividades empreendedoras que têm a criatividade, o capital intelectual e o valor simbólico-cultural como os seus principais insumos. Estes produzem valor econômico e são reconhecidos mundialmente como estratégia para a redução da desigualdade social, pois geram trabalho, emprego e renda, e também aparecem como um importante eixo para promover atividades em rede.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

4.6. O eixo 7 do programa é o HUB ES+ POLO DA ECONOMIA CRIATIVA DO ESPÍRITO SANTO que visa à criação e/ou adequação da infraestrutura para o desenvolvimento da economia criativa em todo estado, estabelecendo uma rede de interlocução, articulação e colaboração entre os agentes atuantes nos municípios.

4.7. O Hub ES + é originário da parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES).

4.8. Essa parceria institucional baseada na conjunção de arte e cultura com a ciência, a tecnologia e a inovação possibilitarão a criação de redes de produtos e serviços gerando renda e oportunidades. A intenção da parceria é valorizar a criatividade, o capital intelectual e o valor simbólico-cultural do Espírito Santo.

4.9. As ações institucionais realizadas no Hub ES+ servirão para incrementar a economia, desenvolver processos inovadores e potencializar o acesso ao conhecimento para os empreendedores através de diversas ações de inovação que serão realizadas no local. Além disso, devido a sua localização o Hub ES+ contribuirá para a revitalização do Centro de Vitória.

4.10. O espaço foi projetado para a criação de redes de produtos e serviços, desenvolvimento de processos inovadores, geração de ideias e conhecimento, renda e oportunidades, e contará com uma programação de atividades que incluem cursos, oficinas, palestras, performances, trabalhos multimídia, criação e viabilização de negócios, convivências, coworking, mentorias personalizadas, aceleração e incubação de iniciativas inovadoras e criativas, networking e imersão no ecossistema da economia criativa e inovação.

4.11. Inicialmente o HUB ES+ foi pensado para funcionar no prédio da Fábrica de Ideias, no bairro de Jucutuquara (Vitória), por meio de parceria com o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) e Prefeitura de Vitória, responsáveis pelo espaço. Diante da impossibilidade de uso desse espaço a partir de 2021, a SECULT optou por instalar o HUB ES+ no Centro Histórico de Vitória como meio de potencializar esse ambiente urbano de vocação comercial e cultural que tem se organizado como polo de economia criativa, sob a denominação de Distrito Criativo Centro de Histórico de Vitória.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.12. Por ser um espaço educativo, cultural e de sociabilização centrado na criatividade e na inovação como forças motrizes principais, o HUB ES+ requer uma metodologia de gestão com perfil igualmente criativo e inovador.

4.13. Para esse fim, o regime jurídico estabelecido pela Lei 13.019/2014 é entendido como o mais adequado por ter como fundamentos, de acordo com seu art. 5º, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar a implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social.

4.14. Por sua natureza, **a gestão e a execução do Programa do HUB ES+ serão executados por uma Organização da Sociedade Civil cuja finalidade estatutária seja educativa e cultural, com foco em inovação, com qualificação comprovada nesse ramo de atividade**, a ser selecionada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido no Termo de Colaboração, instrumento adequado aos objetivos do Termo de Referência **por ser uma iniciativa da SECULT e por envolver transferência de recursos financeiros.**

4.15. O espaço do HUB ES+ a ser usado pela SECTI acomodará mais de 60 (sessenta) pessoas que deverão participar, executar e monitorar os programas SEEDS e I2CA (mencionados no item 1.Fundamentação), além de colaborarem na execução de outras atividades da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação como a realização de workshops, palestras, meet-ups, encontros e capacitações para os pesquisadores, empreendedores e inovadores, convidando a população capixaba a ter esta experiência no centro da Capital do Espírito Santo. A execução desse conjunto de atividades estará a cargo da SECTI, não fazendo parte, portanto, do objeto do Termo de Colaboração a ser firmado por meio do presente edital.

4.16. A seleção de OSC com experiência em educação profissional e consultoria e na organização e gestão de eventos culturais ligados a economia criativa será de grande importância para suprir as necessidades de capacitação e orientação nas áreas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

gerencial, organizacional e comercial visando à construção e desenvolvimento de negócios criativos mais sustentáveis, resilientes e escaláveis, favorecendo assim a geração de trabalho, emprego e renda nos setores econômicos e criativos e a produção de serviços e produtos culturais de maior qualidade.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Edital de Chamamento Público 007/2022 contará com recursos na ordem de **R\$ 3.488.762.84 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, proveniente do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo. A despesa ocorrerá à conta do **Programa de Trabalho 0043 - Programa Finalístico de Colaboração, Difusão Cultural e Preservação da Memória. Na ação "2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural", no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I. A Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II. Ter finalidade estatutária educativa e cultural, com foco em inovação, com qualificação comprovada nesse ramo de atividade;

III. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

IV. Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

V. Possuir no mínimo, dois anos de funcionamento, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto do presente Edital de Chamamento Público, ou de natureza semelhante;

VII. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de, no mínimo, um evento de nível nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa;

VIII. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de projetos de escritório coletivo (coworking), programas de incubação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

e/ou de aceleração de negócios;

6.3. As comprovações dos itens “VI”, “VII” e “VIII” deverão ser realizadas mediante a apresentação de documentos tais como: Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados; Apresentação de material gráfico das ações, eventos e projetos realizados; Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs); Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados.

6.3.1. Para dar validade ao item 6.3 é obrigatória a inserção dos documentos comprobatórios dos itens “VI”, “VII” e “VIII” na plataforma do Mapa Cultural.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação de candidatos:

- a) Microempreendedores Individuais - MEI;
- b) Instituições com fins lucrativos;
- c) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- d) Instituições sem fins lucrativos, fundações ou institutos, criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- f) Instituições que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Estatuto Social;
- g) OSCs que não possuam finalidade cultural em suas atividades junto à comunidade;
- h) Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregular em qualquer das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

exigências da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016;

i) Partidos políticos e suas entidades;

j) Entidades sindicais;

k) OSCs que sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou do Estado do Espírito Santo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal e/ou Estadual direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União e/ou do Estado do Espírito Santo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

l) OSCs que sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

m) OSCs que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

7.2. As inscrições que incorrerem nessas vedações do item 7 deste Edital de Chamamento serão eliminadas em qualquer fase do certame.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **16/02/2023 a 20/03/2023**. E deverão ser realizadas **até às 17h59m59s do dia 20/03/2023**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 8.2.** As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>.
- 8.3.** Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas, com a apresentação de todas as informações listadas no **Item 6**.
- 8.4.** Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
- 8.5.** Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.
- 8.6.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.
- 8.7.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos **que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.**
- 8.8.** Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.
- 8.9.** Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;
- 8.10.** Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão "**Enviar Proposta**".
- 8.11.** O status da inscrição poderá ser conferido a partir do login no endereço eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
- 8.12.** Na hipótese de haver mais de uma inscrição por OSC todas as iniciativas apresentadas pela entidade cultural serão eliminadas em qualquer fase do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

8.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

8.14. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8.15. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

8.16. A proposta enviada deverá conter:

I. **Plano de Trabalho** confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV** e conforme orientações constantes no **ANEXO V**, atendendo também aos dispositivos do Edital de Chamamento. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;

II. Declaração de Ciência e Concordância;

III. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) projeto(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovação(ões) que a entidade realizou/organizou o(s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério ao qual o documento se refere;

IV. Certificado de Registro de Entidade Cultural.

8.17. O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações mínimas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- I. Apresentação e histórico da entidade, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- II. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto proposto, assim como as metas a serem atingidas e resultados esperados;
- III. A descrição das ações a serem executadas, das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- IV. A proposta metodológica para a realização das atividades do projeto e alcance das metas propostas, incluindo meios para a aferição dos indicadores e avaliação dos resultados;
- V. Os prazos para a execução das ações (cronograma físico-financeiro) para o cumprimento das metas;
- VI. O valor global e o seu detalhamento (proposta orçamentária), que deverá incluir todos os encargos sociais e trabalhistas e os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. O valor global proposto deverá estar claramente indicado; e
- VII. Informações que atendam aos critérios de pontuação (Fase de Julgamento) estabelecidos na **Tabela 3**.

8.18. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

I - A única exceção será para o Certificado de Registro de Entidade Cultural das organizações que deram entrada no ano de 2022.

8.19. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a OSC não poderá alegar desconhecimento.

9. DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

9.1. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais, artistas e entidades culturais no estado e está alinhada ao Sistema



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito do Ministério da Cultura (MinC).

9.2. A OSC proponente deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, mesmo que a entidade cultural já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

9.3. Sem se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a OSC proponente não terá acesso a realizar sua inscrição neste Edital de Chamamento Público.

9.4. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.5. O cadastro da OSC proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo representante da OSC como Agente Individual.

9.6. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico nos campos a ela designada.

9.7. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da OSC deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente – abaixo relacionamos as informações obrigatórias que deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

- I. Nome completo;
- II. Área de atuação;
- III. Data de nascimento;
- IV. Nacionalidade;
- V. RG;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- VI. CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII. CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII. Endereço residencial completo, com CEP;
- IX. Telefone fixo e/ou celular;
- X. E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente – abaixo relacionamos as informações que deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

- I. Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação da proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II. Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pela proponente pessoa física (opcional);
- III. Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV. Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- V. Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

9.8. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

9.9. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail gecria@secult.es.gov.br ou no telefone (27) 3636-7135, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

9.10. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

<https://mapa.cultura.es.gov.br>.

9.11. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

9.12. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

I. Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

9.13. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

9.14. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por servidores da SECULT, na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.4. Em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, quando da deflagração do presente Edital de Chamamento Público a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará a lista com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Julgadora no Diário Oficial do Estado e em seu em seu sítio na internet - www.secult.es.gov.br.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2 – Etapas de Seleção do Chamamento Público

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/02/2023
2	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	16/02/2023 a 20/03/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas.	21/03/2023 a 11/04/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	12/04/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias corridos contados da Divulgação/publicação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03 (três) dias corridos após prazo final de interposição dos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/04/2023 Data estimada

11.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 7 são previsões, podendo sofrer alterações.

11.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.5. Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 3 (três) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas pelo e-mail: gecia@secult.es.gov.br ou no telefone (27) 3636-7135.

11.6. Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar do período do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

12.2. Dos critérios de avaliação para análise da comissão:

I. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**", a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Tabela 3 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
A) Articulação e consistência do projeto quanto a: diretrizes, metodologia, atividades, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO IV - Plano de Trabalho.	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Nexo: será avaliada a descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC).	1	5	5
2. Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as informações sobre as ações propostas, das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	3	5	15
3. Metodologia: Será avaliada a proposta metodológica para a realização das atividades e alcance das metas.	3	5	15
4. Valor de referência: Será avaliada a adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado, o descritivo dos custos para execução das atividades previstas, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de	1	5	5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

execução da parceria.			
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			40
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade Técnica e Operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais como, por exemplo: atestado(s), instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração e congêneres com parceiros públicos ou privados, dentre outros, restritas aos últimos 10 anos.	2	5	10
2. Quantidade de eventos de nível estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa com efetividade realizado pela OSC.	2	5	10
3. Coordenação Geral: Gestor cultural com experiência na coordenação de projetos e/ou espaços criativos e culturais com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade operacional ao objeto deste chamamento.	3	5	15
4. Relacionamento com a comunidade: Gestor com experiência em elaboração e execução de projetos com a comunidade.	2	5	10
5. Educador: Profissional com graduação em qualquer curso na área de humanas e experiência comprovada em elaboração e execução de projeto de ação educativa com características similares ao disposto no	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

objeto deste chamamento.				
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)				60
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)				100

II. O julgamento do item **A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente. **É obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios de “Articulação e Consistência do Projeto”**. A avaliação do item obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 4 – Critérios de avaliação item I

A) 1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<hr/>	
A) 2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<hr/>	
A) 3. Metodologia	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A) 4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

III. O julgamento do item **B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante **apresentação de atestado(s), declarações, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto. É obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios do item ‘Capacidade Técnica e Operacional’**. O julgamento do item obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 5 – Critérios de avaliação item B

B) 1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais, restritas aos últimos 10 anos.	NOTA
Menos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	0
Entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1
Entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	2
Entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão)	3
Acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão e um centavo)	5
B) 2. Quantidade de eventos de nível estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa com efetividade realizado pela OSC.	NOTA
Nenhum evento	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

De 1 a 2 eventos	1
De 3 a 4 eventos	2
De 5 e 6 eventos	3
Acima de 6 eventos	5
B) 3. Coordenação Geral - Gestor cultural com experiência na coordenação de projetos e/ou espaços criativos e culturais com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade operacional ao objeto deste chamamento.	NOTA
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
Acima de 5 projetos	5
B) 4. Relacionamento com a comunidade - Gestor com experiência em elaboração e execução de projetos com a comunidade.	NOTA
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
Acima de 5 projetos	5
B) 5. Educador - Profissional com graduação em qualquer curso na área de humanas e experiência comprovada em elaboração e execução de projeto de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	NOTA
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5

12.3. Um mesmo profissional poderá acumular pontos para os subitens Coordenação Geral e Relacionamento com a Comunidade, desde que apresente os correspondentes documentos de pontuação do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para ambas as funções.

12.4. A OSC concorrente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de avaliação, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

12.5. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos:

I. Critério A - Articulação e consistência do projeto quanto a: diretrizes, metodologia, atividades, monitoramento e avaliação, equivalente a **40% da nota total**, informações sobre o **1. Nexo, 2. Objetivos e metas a serem atingidas, 3. Metodologia e 4. Valor de Referência**. Este critério é relevante na seleção da OSC, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades que foram identificadas no objeto. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limiares para pontuação, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (3 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);

II - Critério B - Equivalente a **60% da nota total**, as informações sobre o **1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais, 2.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Quantidade de eventos já realizados pela OSC, 3. Coordenação Geral, 4. Relacionamento com a comunidade e 5. Educador. Avaliação da capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Reconhece-se que as atividades executadas pela OSC precisam ser prestadas com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade na execução das atividades da OSC esteja em sua capacidade de gestão. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto.

Parágrafo Único. Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com graduação diversa.

12.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

12.8. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao Recursos Geridos pela Entidade na Promoção de Ações Culturais. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao item recursos geridos pela entidade. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Recursos Geridos pela Entidade na Promoção de Ações Culturais”.

12.9. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação referente a comprovação de Quantidade de Eventos em nível estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa com efetividade realizado pela OSC. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Quantidade de Eventos em nível estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa com efetividade realizado pela OSC”.

12.10. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Coordenação Geral”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Coordenação Geral”.

12.11. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Relacionamento com a Comunidade”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Relacionamento com a Comunidade”.

12.12. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Educador”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Educador”.

12.13. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- II. que recebam nota “zero” no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);
- III. que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexos com o projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

IV. Com valor incompatível com a execução do projeto proposto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

12.14. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3 – Critérios de Pontuação assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

12.15. Sagra-se apta a receber o apoio a proponente que adquirir a maior **PONTUAÇÃO FINAL** em cada uma das categorias.

12.16. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item A – A) Articulação e consistência do Projeto. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item B – Capacidade Técnica e Operacional.

12.17. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

12.18. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

13. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II. constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

VI. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XI. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso

VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

XII. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

XIII. apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

13.1.1. Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “I” e “III” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

13.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- II.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III.** tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- VII.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.3. Do parecer técnico

13.3.1. O parecer técnico da administração pública deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- III. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- IV. Da viabilidade de sua execução;
- V. Da verificação do cronograma de desembolso;
- VI. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VII. Da designação do gestor da parceria;
- VIII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

14.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 6 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2	Análise do plano de trabalho.
3	Parecer Técnico Cultural, tramitação interna e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da SECULT.

14.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

14.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

V. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

VII. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;

VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TV a cabo ou por assinatura, carne de IPTU;

- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

XI. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.

XII. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;

XIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado. Pode ser apresentado como comprovante cópia de conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação;

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás, TV a cabo ou por assinatura, carne de IPTU;
- **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de funcionamento: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

XIV. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

XV. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instalações e Condições Materiais.

14.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

14.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

14.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho, Anexo V – Referências para Elaboração do Plano de Trabalho e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;

II. A forma de execução das ações;

III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VII. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 6.7 - V deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

- a) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.

VIII. O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:

- a) a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, os quais poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado; e
- b) as ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.

14.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

14.8. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração desde que esta possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

14.8.1. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

14.8.2. Para supervisionar a atuação em rede a organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura deverá



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

possuir:

- I. mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- II. mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e
- III. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - a) carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;
 - b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;
 - c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e
 - d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

14.8.3. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

14.8.4. O Termo de Atuação em Rede estabelece a relação jurídica entre as organizações executantes e não celebrantes e a OSC que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT. O Termo assinado entre as partes especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

14.8.5. O Termo de Atuação em Rede não será assinado pela SECULT, pois ele estabelece a relação jurídica apenas entre a OSC celebrante do Termo de Colaboração e as organizações executantes e não celebrantes.

14.8.6. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSC celebrante é a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

14.8.7. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSCs executantes e não celebrantes são as organizações da sociedade civil que formalizaram termo de atuação em rede com a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT.

14.8.8. No ato da formalização do Termo de Atuação em Rede a organização da sociedade civil que assinou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficara obrigada a:

- I) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II) Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

14.8.9. Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à OSC celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

14.8.10. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

14.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT.

14.10. A documentação apresentada conforme **item 14.3** será formalmente examinada pela Coordenação de Convênios para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o item 14.6 será analisada pela Gerência de Economia Criativa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

14.11. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

14.13. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.14. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.15. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. A visita técnica para conhecimento pleno do objeto é facultada à OSC para verificação das suas condições atuais de conservação, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação do plano de trabalho.

15.2. A visitação será limitada a uma OSC por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados, capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

15.3. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a OSC tem pleno conhecimento das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

condições físicas e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As liberações dos recursos financeiros serão efetuadas conforme cronograma de desembolso e guardarão consonância com as metas do termo de colaboração, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, aquelas estabelecidas no artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

16.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das OSCS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

concorrentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC mais bem classificada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

18. DO PRAZO

18.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por uma única vez por igual período.

18.2. O Termo de Colaboração terá sua vigência de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, incluindo neste prazo o período de pré-produção e pós-produção, podendo ser prorrogado por igual período. A vigência do Termo de Colaboração inicia a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar a referida proposta cultural.

19.2. Haverá reuniões mensais para discussões pertinentes às atividades realizadas, bem como visitas técnicas de acompanhamento da execução do projeto.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

20.1. Até 03 (três) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

20.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar do dia seguinte das divulgações: habilitação ou inabilitação, divulgação do resultado preliminar e anulação ou revogação do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: gecra@secult.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 24 (vinte e quatro) horas.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

20.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação **EXCLUSIVAMENTE** via E-Docs.

I. Informações e manuais do E-Docs estarão à disposição no site da Secretaria de Estado da Cultura e/ou no setor de Protocolo da SECULT no telefone (27) 3636.7072.

II. Conforme instruções disponibilizadas acessar o site <https://acessocidadao.es.gov.br> e após logar encaminhar os recursos ao Órgão SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT.

20.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

20.10. A Secretaria de Cultura do estado do Espírito Santo responderá aos esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público em até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos.

21. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO HUB ES+: POLO DA ECONOMIA CRIATIVA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

21.1. As atividades previstas no presente Edital de Chamamento Público serão executadas por Organização da Sociedade Civil com qualificação comprovada na execução de gestão administrativa, produção e operacionalização de atividades culturais e educativas com foco na promoção da economia criativa e inovação, no ensino profissionalizante, na orientação empresarial e com experiência comprovada em administração de ambiente de cotrabalho.

21.2. As propostas apresentadas devem incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento das atividades previstas nesse edital de chamamento público, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, alvarás, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Secretaria de Estado da Cultura e demais despesas necessárias ao cumprimento integral de realização da proposta.

21.2.1. O modelo de Planilha Orçamentária disponibilizada pela Secult no Anexo XX é uma ferramenta de apoio à formação de cálculos, realização de estimativas da contratação que devem ser realizadas pela OSC interessada e serve como base para preços e quantidade de profissionais que podem formar a equipe técnica do HUB. É um modelo de natureza inspiracional, um arquivo inicial para auxiliar a entidade na realização de estimativas de custos com a contratação de prestação de serviços e aquisição de material de custeio e deve ser adaptado conforme às necessidades de cada entidade proponente.

21.3. A OSC selecionada deverá responsabilizar-se pelos profissionais especializados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

contratados para compor a equipe técnica operacional, bem como pela remuneração e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, administrativos e indenizações incidentes sobre os serviços de suas exclusivas responsabilidades.

21.4. A OSC selecionada deverá fornecer sempre que solicitada pela SECULT todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução da proposta.

21.5. A OSC selecionada deverá fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão de obra, equipamentos etc.) necessários à completa execução das propostas, arcando com todas as despesas de alimentação de seus empregados e representantes.

21.6. A OSC selecionada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual e coletivo necessário à execução da proposta.

21.7. A OSC selecionada obrigará-se a por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com execução de ações relacionadas à proposta selecionada no presente Edital de Chamamento Público.

21.8. A OSC selecionada deverá autorizar o livre acesso dos servidores da SECULT, bem como os dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, aos documentos e registros contábeis referentes à proposta selecionada no presente Edital de Chamamento Público.

21.9. A OSC selecionada deverá autorizar o livre acesso dos servidores da SECULT e os servidores dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes à proposta selecionada no presente Edital de Chamamento Público, bem como aos locais de execução do objeto.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A OSC concorrente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

22.2. O não cumprimento das exigências deste Edital ou de quaisquer das cláusulas do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Colaboração a ser celebrado, implicará na inabilitação da OSC selecionada o proponente contemplado para firmar novos compromissos com a SECULT, não obstante as penas e sanções legais cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

22.3. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das **contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.**

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. A OSC obrigará-se a:

- a)** firmar Plano de Trabalho com a SECULT, a fim de garantir as rotinas, a execução do programa de atividades, o plano de comunicação, metas, modelos de relatório e formulários, entre outros;
- b)** firmar Termo de Colaboração de 12 (doze) meses com a SECULT para prestação dos serviços especificados no item 7 do Termo de Referência (ANEXO XV);
- c)** utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido no item 1. (Do Objeto) do Termo de Referência (ANEXO XV);
- d)** responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, seguros ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do objeto;
- e)** responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- f)** comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g)** adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do imóvel;

h) divulgar em sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;

i) planejar e executar as ações necessárias para a consecução do objeto do Termo de Colaboração, responsabilizando-se pelas contratações, parcerias, tomadas de preço, avaliações e quaisquer outras atividades necessárias à sua execução;

j) entregar relatórios das atividades realizadas e resultados alcançados;

k) designar técnicos capacitados para a execução das atividades no âmbito do Plano de Trabalho acordado, conforme item 7 do Termo de Referência ((ANEXO XV);

l) participar de reuniões periódicas de gestão constante do Plano de Trabalho acordado, em frequência a ser definida em conjunto com a SECULT;

m) apresentar disponibilidade para executar as atividades do Plano de Trabalho acordado, no período de 12 (doze) meses;

n) proceder à manutenção dos equipamentos da copa, projetor, computadores, mobiliário e acesso à internet.

23.2. A SECULT obrigar-se-á a:

a) exercer a fiscalização por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição;

b) notificar a ENTIDADE sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do objeto;

c) exercer permanente fiscalização na execução das atividades, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

d) indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

e) efetuar o pagamento à OSC Executora conforme especificado no item 16 deste Edital.

f) acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela OSC Executora no âmbito do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

programa HUB ES+, prestar apoio por meio de próprios veículos de comunicação e rede a fim de potencializar o alcance da divulgação e realizar articulações com outros órgãos do poder público.

g) realizar todas as adequações físicas no espaço destinado ao HUB ES+, a fim de viabilizar a execução das atividades descritas no item 7 do Termo de Referência ((ANEXO XV).

24. DAS PARCERIAS

24.1. Além das possíveis parcerias estratégicas já firmadas que deverão ser informadas pela OSC concorrente, o Plano de Trabalho também deverá conter indicações e detalhes sobre quais parcerias a OSC Proponente buscará celebrar para apoiá-la na execução do projeto HUB ES+ e para oferecer benefícios adicionais aos empreendedores participantes do projeto.

24.2. Estas parcerias poderão abranger: aceleradoras, investidores, espaços de trabalho compartilhado, empresas, instituições de ensino e pesquisa, escritórios de advocacia e contabilidade, escolas de idiomas, agências de comunicação, assessoria de imprensa, agências de viagem, companhias aéreas, bancos, imobiliárias, fabricantes de software, provedores de serviços web, entre outros.

24.3. Adicionalmente, com vistas à continuidade e aprimoramento do projeto HUB ES+, a OSC concorrente deverá indicar e descrever as iniciativas voltadas à captação de recursos financeiros por meio de patrocínios e parcerias, a serem realizadas com a finalidade de ampliar o impacto e melhorar a qualidade das atividades previstas na proposta.

24.4. Mediante prévia aprovação por escrito da SECULT, a OSC executora poderá captar patrocínio de recursos financeiros junto a outras instituições buscando o financiamento de novas atividades complementares à proposta.

24.5. As novas parcerias e patrocínios poderão ensejar a execução de atividades complementares ao Plano de Trabalho acordado, desde que:

I. não alterem o escopo inicial do Plano de Trabalho acordado, apenas adicionem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

atividades;

II. sejam concluídas até o final da vigência do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Seleção do presente Edital de Chamamento Público poderá admitir a juntada de documentos hábeis a esclarecer os documentos já apresentados anteriormente pelo proponente. Será permitida a apresentação apenas de documentação que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação da OSC proponente, **não sendo permitida a complementação de documentação.**

25.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte o Chamamento Público nº 00x/2022, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

25.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público nº 007/2022.

25.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público nº 00x/2022. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

25.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

25.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da parceria.

25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

25.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

25.10. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

25.11. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.

25.12. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13. Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- Anexo X – Declaração Não Emprega Menores;
- Anexo XI – Declaração Adimplência nas Prestações de Contas;
- Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;
- Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;
- Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XV – Termo de Referência;
- Anexo XVI – Modelo de Termo de Atuação em Rede;
- Anexo XVII – Projeto Arquitetônico HUB ES+;
- Anexo XVIII – Projeto Lab Café HUB ES+;
- Anexo XIX – Relatório técnico - Design Sprint - HUB ES+;
- Anexo XX – Planilha Orçamentária HUB ES+.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2023.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura